



Parecer Nº 58 /2026
Projeto de Decreto Legislativo nº 077/2025
Autor: Vereador Dr. Luciano Girão
Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

"Concede o título de Cidadão Honorário de Fortaleza a Dra. Tainah Marinho Aldigueri, diante do seu destaque no cenário municipal e pela atuação exemplar da vida particular".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Dr. Luciano Girão, que **"Concede o título de Cidadão Honorário de Fortaleza a Dra. Tainah Marinho Aldigueri, diante do seu destaque no cenário municipal e pela atuação exemplar da vida particular."**

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Resolução nº 1.669, de 17 de dezembro de 2020 dispõe:

Art. 1º. Esta Resolução institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único.

As espécies de honraria e os seus respectivos limites de concessão são:

I – o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza, cujo limite é de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza desponta que o Decreto Legislativo é meio adequado à presente propositura:

Art. 135. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Nesse sentido, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

No ensejo, observam-se os requisitos formais ao regular encaminhamento da propositura em apreço, constatando-se o cumprimento dos mesmos.

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0077/2025, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15
DE abril DE 2026.

Yuanisio Gomes

Relator: Ver. Chiquinho dos Carneiros

Yuanisio Gomes
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Presidente